



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 634, de 12 de junho de 2015

Cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelecem o parágrafo único do artigo 7º e os artigos 9º e 10 da Lei nº 2.186, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Município de Toledo, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, com a finalidade de promover a articulação dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências, dentre outras:

I – elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

IV – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano a Alimentação Adequada – PGDHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – buscar informações tanto perante órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – acompanhar e analisar o encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Municipal nº 2.186/2014, de criação dos componentes do SISAN Municipal, com a Lei Federal nº 11.346/2006 e os Decretos Federais nºs 6.272 e 6.273/2007 e 7.272/2010.

Art. 2º – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, dentre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal será integrada pelos titulares das seguintes Secretarias municipais:

I – da Administração;

II – da Educação;

III – da Saúde;

IV – da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico; ([redação dada pelo Decreto nº 452, de 2 de maio de 2022](#))

~~V – de Assistência Social e Proteção à Família;~~

V – de Assistência Social; ([redação dada pelo Decreto nº 452, de 2 de maio de 2022](#))

VI – do Meio Ambiente;

~~VII – de Políticas para Mulheres;~~

VII – de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; ([redação dada pelo Decreto nº 452, de 2 de maio de 2022](#))

VIII – de Esportes e Lazer;

~~IX – da Juventude;~~ ([dispositivo revogado pelo Decreto nº 452, de 2 de maio de 2022](#))

X – da Cultura;

~~XI – de Comunicação;~~ ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 833, de 17 de fevereiro de 2016](#))

XI – Chefia de Gabinete do Prefeito. ([redação dada pelo Decreto nº 452, de 2 de maio de 2022](#))

Parágrafo único – A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria da Administração e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito de sua Secretaria-Executiva.

Art. 5º – A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º – A CAISAN Municipal poderá instituir comitês com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [GAZETA DE TOLEDO, nº 526, de 16/06/2015](#), e no
[ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.272, de 16/06/2015](#)